



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**RECOMENDAÇÃO N. 19 /2016 - MP - RMAM**

Manaus, 01 de dezembro de 2016.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO o conhecimento, por meio do Diário Oficial de 31 de outubro último, da contratação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL, para prestar serviços de assessoria técnica;

CONSIDERANDO que, em resposta à nossa requisição de informações, o Ofício 058/20216 GSETRAB, de 18 de novembro de 2016, não demonstra tenha a escolha da referida entidade privada derivado da aplicação de método impessoal de seleção pública, mesmo que simplificada, a teor da regra do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, nem comprova o alegado caráter singular da aparente parceria, como pressuposto da regra de inexigibilidade de chamamento público, conforme a previsão do artigo 31 da Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade Administrativas;

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Trabalho **Hisashi Toyoda**, que reconsidere e anule a decisão de contratar diretamente a referida Fundação de Apoio e adote o procedimento de chamamento público para a definição de escolha de parceria com entidade do terceiro setor na consecução de ações especiais dessa Secretaria, desde que presentes os demais requisitos de validade, e, nos casos de contratação remunerada propriamente dita, sob o regime da Lei n. 8.666/93, adote processo seletivo simplificado e impessoal de escolha mediante sistema de cotação de preços ou outro critério de escolha isonômico, transparente, eficaz e econômico.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria.

EXMO SENHOR  
**HISASHI TOYODA**  
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB  
Av. Joaquim Nabuco, 919 - Centro  
NESTA